

Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ação Civil Originária nº 3696/RJ

LOTARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LOTERJ, devidamente qualificada nos autos em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **INFORMAR** as dificuldades encontradas para o integral cumprimento da r. decisão que determinou a obrigatoriedade do uso de mecanismos eletrônicos de geolocalização pelas empresas credenciadas pela LOTERJ na exploração das apostas de quota fixa (peça 111), e **REQUERER** o que segue.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

Em atendimento à r. decisão, a LOTERJ oficiou as empresas credenciadas para a exploração do serviço público regulado, determinando o cumprimento da r. decisão e, inclusive, a implementação do critério técnico de geolocalização (Anexo I):

proderj.webmail.rj.gov.br/h/printmail.asp?id=69998&idAmerica/Sao_Paulo

Cumprimento de Decisão Liminar proferida nos autos da Ação Civil Originária nº 3.696

De : LOTERJ/Diretoria de Operações <do@loterj.rj.gov.br> qua., 08 de jan. de 2025 14:00
Assunto : Cumprimento de Decisão Liminar proferida nos autos da Ação Civil Originária nº 3.696 2 anexos
Para : [REDACTED] <[REDACTED]@assjur@loterj.rj.gov.br>, mabreu@loterj.rj.gov.br, Polyana Sayuri Carvalho Yazaki <polyana.yazaki@loterj.rj.gov.br>, Fabiola Esteves Rocha <fabiola.rocha@loterj.rj.gov.br>, hazenclever@loterj.rj.gov.br
Responder para : LOTERJ/Diretoria de Operações <do@loterj.rj.gov.br>

Ao
DD Representante da Empresa Credenciada [REDACTED]

Vimos, respeitosamente, por meio do Ofício LOTERJ/DIRO [REDACTED] em anexo, notificá-los da recente decisão liminar proferida em 02 de janeiro de 2025 nos autos da Ação Civil Originária nº 3.696, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal, de relatoria do Ministro André Mendonça.

Em cumprimento à ordem judicial proferida, a partir do dia 10 de janeiro de 2025, esta empresa deverá cessar a exploração da atividade de loterias e jogos eletrônicos fora dos limites territoriais do Estado do Rio de Janeiro, inclusive com a obrigatoriedade do uso de mecanismos eletrônicos de geolocalização, enquanto perdurar os efeitos da sobredita decisão liminar e/ou até que sobrevenha decisão modificativa.

Ratificamos nosso compromisso com decisões exaradas pelo Poder Judiciário, reiterando o nosso compromisso com a legalidade, a ética e a transparência na gestão dos jogos lotéricos.

Nesta oportunidade, munidos dos melhores sentimentos colaborativos, renovamos os mais elevados protestos de estima e consideração.

Polyana Sayuri Carvalho Yazaki
Diretora Operacional Substituta
ID Funcional 5151702-7

Contudo, a LOTERJ recebeu manifestações dessas empresas informando a impossibilidade técnica de implementação do critério determinado, sobretudo no prazo exíguo de 5 (cinco) dias concedido, conforme detalhado a seguir. (Anexo II)

II. DIFICULDADES RELATADAS PELAS EMPRESAS

Em síntese, os operadores credenciados apontaram os seguintes óbices para o cumprimento imediato da r. decisão:

- **Prazo exíguo de 5 (cinco) dias:** A implementação dos mecanismos de geolocalização exigidos demanda tempo para desenvolvimento e integração de soluções tecnológicas complexas, razão pela qual o prazo estabelecido é considerado insuficiente.
- **Ausência de infraestrutura tecnológica compatível:** Informaram que não dispõem de sistemas ou equipamentos adequados para capturar e monitorar dados de geolocalização em tempo real, ou para integrá-los à plataforma.

Dentre as principais questões técnicas ressaltadas por operadores, destacam-se as complexidades tecnológicas para implementação e teste de ferramentas de **(i)** “IP Geolocation”, “GPS” e permissões de dispositivos, **(ii)** programação de regras personalizadas de bloqueio nos sistemas de apostas, **(iii)** segregação de atividades de apostas de outras atividades, **(iv)** VPNs, filtros de segurança para detectar conexões por proxies e recursos de validação de consistência de IP, GPS e rede, **(v)** integração com provedores de segurança e bloqueadores automáticos, **(vi)** “anti-fraud Infrastructure (AFI)”, “API de Geolocalização” e “permissões por Geofence”, **(vii)** serviços para registro de *logs* de auditoria, e **(viii)** atualização de canais de suporte e rotinas *etc.*

- **Limitações operacionais:** Algumas empresas alegaram que os equipamentos dos usuários (como smartphones ou dispositivos conectados) não possuem, de forma uniforme, os requisitos técnicos necessários para transmissão precisa de dados de localização. Inclusive, o compartilhamento da localização é de aceite voluntário de cada usuário. A necessidade de implementação de filtros antifraude para bloquear o uso de VPNs e assegurar a localização real dos usuários, além da configuração de sistemas para diferenciar transações legítimas de operações restritas, como apostas pré-existentes e saques.

- **Custo de implementação:** A implementação dos sistemas exigiria investimentos significativos que ultrapassam a capacidade financeira de algumas empresas no curto prazo, comprometendo a continuidade do serviço público prestado. Risco de inviabilidade econômica, dado que a limitação territorial compromete modelos de negócio e projeções financeiras.
- **Questões regulatórias e de privacidade:** Houve preocupação com a adequação à legislação vigente, especialmente à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), considerando que o compartilhamento de dados de geolocalização pode envolver dados pessoais sensíveis.

A possibilidade de compensação dos custos ou reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, devido ao impacto financeiro causado por essas adequações e, inclusive, a compensação ou readequação econômico-financeira dos Termos de Concessão assinados em razão dessa circunstância.

A possibilidade de eventual rescisão de Termos de Credenciamento no caso de *“impossibilidade ou insustentabilidade de manutenção dos serviços, seja por inviabilidade técnica, seja por inviabilidade financeira”*, entre outras.

Diante das dificuldades apresentadas, aqui sintetizadas brevemente, as limitações técnicas relatadas pelas credenciadas exigem orientações adicionais para viabilizar a implementação da r. decisão de forma exequível e em conformidade com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

Na linha da r. decisão proferida nestes autos, a prevalecer o entendimento adotado por Vossa Excelência, a construção da solução técnica e jurídica aqui desenvolvida aproveitará a outros entes estaduais e respectivas autarquias que atualmente exploram as apostas de quota fixa. O questionamento é válido, porque, conforme recentemente noticiado pela imprensa, outros Estados permanecem explorando as apostas de quota fixa a nível nacional, frise-se, a despeito da limitação imposta a LOTERJ a pedido da União nestes autos (Anexo III).

Então, dentro de uma perspectiva colaborativa admitida na concepção processual moderna, e, da mesma forma, para evitar o conflito federativo abordado por Vossa Excelência e a quebra da isonomia, é imperioso que a solução seja construída de forma participativa, inclusive com os órgãos e entidades da União.

III. DIFICULDADES TÉCNICAS RECONHECIDAS PELA PRÓPRIA ANATEL

Além das questões relatadas pelos operadores credenciados pela LOTERJ, destaca-se que a própria ANATEL já reconheceu a dificuldade de imposição de “geofence” – ou seja, travas de georreferenciamento –, tendo inclusive constado de declaração da Sra. Gesilea Fonseca Teles, representante da ANATEL perante a “CPI das Bets” do Senado Federal, em depoimento no dia 17/12/2024, manifestação no sentido de que: *“a internet foi feita pra não ter fronteiras, ela foi desenhada pra isso, então qualquer tipo de bloqueio é tentar quebrar a natureza da internet. Então há uma dificuldade. O que a senhora colocou, por exemplo, de a China tentar bloquear algumas coisas, e aí a VPN vem como uma solução de burla desse bloqueio, é o desafio que todos nós temos. Então eu não consigo afirmar que é totalmente impossível, mas seria um desafio muito grande, muito grande, porque vai contra a natureza da própria internet”* (vide notas taquigráficas – Anexo IV).

Ademais, também nos autos de nº 1024381-35.2024.4.01.3400, perante a 13ª Vara Federal Cível da SJDF, constam manifestações técnicas da ANATEL detalhando as dificuldades na implementação desse tipo de tecnologia, especialmente em relação a fronteiras internas de Estados da Federação brasileiros (Anexo V).

IV. PEDIDO DE ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Assim, com o intuito de dar cumprimento integral e eficaz à r. decisão judicial, garantindo que seja compatível com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da eficiência administrativa, a LOTERJ informa a Vossa Excelência a situação fático-jurídica verificada e **requer** o seguinte:

Especificação técnica mínima: Sejam fixados os parâmetros básicos ou requisitos a serem atendidos, permitindo a flexibilidade para que as operadoras possam buscar no mercado a tecnologia mais adequada para atender a r. decisão.

Perícia técnica: Seja determinada uma perícia técnica, com ampla participação da União e demais entes federativos, para que, com a ajuda de especialistas e peritos, seja construída e apresentada a solução técnica adequada para a implementação da r. decisão, bem como o prazo razoável para tanto.

Escalonamento de prazos: Seja adequado o prazo de cumprimento da r. decisão à complexidade das exigências (de apenas 5 dias), considerando as limitações técnicas. Inclusive, baseando-se em análises técnicas realizadas pela

União, seus órgãos e entidades, estabeleceu-se como razoável o prazo mínimo de 6 (seis) meses para a adequação técnica e jurídica das empresas que exploravam apostas de quota fixa no país até 30 de dezembro de 2023.

No particular, destaca-se que a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA/MF), levou aproximadamente 4 (quatro) meses para iniciar a regulamentação da Lei nº 14.790/2023. E, ao fazê-lo, fixou prazo inicial de 8 (oito) meses para adequação dos operadores, totalizando um período de 1 (um) ano de adequação – correspondente a todo o ano de 2024 –, para começar a exigir a observância das suas regras apenas a partir de 1º de janeiro de 2025.

Ademais, a SPA/MF ainda veio a editar a Portaria SPA/MF nº 2.104, de 30 de dezembro de 2024, prorrogando ainda por mais 30 dias a “autorização provisória” de diversas empresas ao nível federal, exatamente em razão de contratempos técnicos com homologação e certificação de plataformas, que vieram a ocorrer no curso do processo de autorização federal.

Portanto, *data maxima venia*, é necessário o escalonamento dos prazos para cumprimento da r. decisão, a fim de tornar viável seu cumprimento pelas credenciadas, inclusive à vista das questões técnicas já reportadas e indicadas pelos próprios operadores, que indicam a própria inexecutabilidade da decisão em um período inferior a até 180 (cento e oitenta dias), ou seis meses.

Colaboração institucional: Sejam determinadas medidas colaborativas para a construção das soluções técnicas necessárias, tais como, (i) a intimação da União para que se manifeste acerca da questão por intermédio dos seus órgãos e entidades reguladoras competentes, propondo soluções tecnológicas eficazes aos problemas relatados pelas operadoras.

V. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Por todas essas razões, diante da imperatividade real e concreta da inviabilidade ou inexecutabilidade do cumprimento da ordem liminar no prazo assinado, bem como em atenção aos necessários primados da segurança jurídica e da fiabilidade das decisões judiciais, respeitosamente se pede:

- (i) O recebimento desta petição e a consideração de todas as suas razões e informações;



Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

- (ii) A abertura de diligência e complementação da r. decisão pelas razões factuais e supervenientes estabelecidas em concreto, a título de orientação **complementar para cumprimento da decisão liminar**, no sentido de promover-se **(a) especificação técnica mínima**, **(b) perícia técnica**, **(c) escalonamento de prazos** e **(d) colaboração institucional**, tudo de forma a dar exequibilidade à r. decisão; e
- (iii) À vista das questões de alta complexidade relatadas, a adequação do prazo de cumprimento da r. decisão para o desenvolvimento e integração das soluções tecnológicas necessárias;

Termos em que pede e espera deferimento.

Do Rio de Janeiro para Brasília, 10 de janeiro de 2025.

NATÁLIA FERNANDES SANTIAGO
ASSESSORA-CHEFE ASSJUR - LOTERJ
OAB/DF 60.423

Impresso por: 045.945.901-320 - NATÁLIA FERNANDES SANTIAGO
Em: 10/01/2025 - 17:55:22